

**LEI Nº 335 DE
17 DE MAIO DE 1984**

"Reajusta pensão e proventos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1.º — Aplica-se aos aposentados e pensionistas o reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre os atuais valores dos proventos e pensões.

§ 1.º — Ao aposentado que, com o reajuste de 80% (oitenta por cento), não alcançar o valor do salário mínimo vigente, fica assegurada a sua complementação até este valor.

§ 2.º — Ao pensionista que, com o reajuste de 80% (oitenta por cento) não alcançar o valor de meio salário mínimo, fica assegurada a sua complementação até a este valor.

Artigo 2.º — Ficam expressamente revogados os artigos da subseção IV, Capítulo IV, da Lei nº 258, de 14 de maio de 1982.

Artigo 3.º — A produtividade Fiscal é regulamentada pelo anexo I, parte integrante desta lei, que passa a compor a Subseção IV, Capítulo IV, da Lei nº 258, de 14 de maio de 1982.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1984.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 1984.

MANOEL VALÊNCIA
Prefeito